



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER EM TURNO ÚNICO – PROJETO DE LEI 457/2025

### VOTO DO RELATOR

#### I- RELATÓRIO

O vereador Helton Junior apresentou o Projeto de Lei 457/2025, que "Dá o nome de Professor Antônio Moncorvo Mascarenhas à passarela que menciona, no Bairro Cidade Jardim."

O Projeto de Lei nº 457/2025 foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça, nos termos do art. 52, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno, para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito.

Em 15 de setembro de 2025, o Vereador Edmar Branco foi designado relator da matéria.

Em 01 de outubro de 2025, o relator propôs a baixa em diligência do projeto, com fundamento no art. 86, inciso II, do Regimento Interno, proposta que foi aprovada por deliberação da Comissão.

Em atendimento à diligência, no dia 03 de novembro de 2025, a Prefeitura encaminhou resposta às diligências apresentadas, ao Presidente da Câmara Municipal.

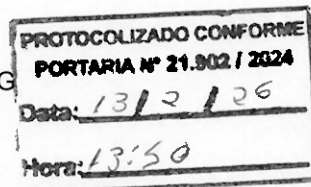
Contudo, o PL 457/2025, a pedido do autor teve sua tramitação suspensa.

Por meio do Requerimento 1/26 houve o encerramento da suspensão de tramitação e o PL 457/2025 voltou a tramitação, retornando ao relator.

Em 10/02/2026, na 2ª Reunião Ordinária, da Comissão de Legislação e Justiça, foi adiada a apreciação do parecer, prorrogando-se o prazo da mesma por cinco dias, nos termos do art. 76 do Regimento Interno.

Concluído o prazo, o relator apresenta, a seguir, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 457/2025.

Gabinete – Vereador Edmar Branco / tel.: (31) 3555-1126  
Av. Dos Andradas, 3.100, Sala A-312, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG  
CEP: 30.260-900 / e-mail: ver.edmarbranco@cmbh.mg.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## II- FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 – Da Constitucionalidade

O projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I, II que tratam da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como asseguram ao Município complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

### 2.2 – Da Legalidade

O Projeto de Lei nº 457/2025 está em conformidade com a legislação infraconstitucional, não havendo incompatibilidade com normas federais e estaduais aplicáveis. Além disso, o projeto não afronta a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, especialmente o seu art. 11, que dispõe sobre a competência do Município.

O projeto também encontra respaldo na Lei nº 9.691, de 19 de janeiro de 2009, do Município de Belo Horizonte, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais. Em especial, os arts. 17, 21, 22, 23, 24, 29 e 30 tratam dos critérios e procedimentos a serem observados para a denominação de logradouros públicos.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de adequação ao art. 17 da referida lei, que limita a denominação a até 3 (três) palavras, excetuadas as partículas gramaticais. Assim, verifica-se vício de legalidade na redação proposta, o qual deve ser sanado por meio da apresentação de emenda que suprima a palavra “Professor”, mantendo-se o nome completo do homenageado.

Embora a diligência não tenha trazido resposta específica quanto à vedação prevista no art. 21 — que impede a atribuição de nomes de pessoas condenadas por crimes hediondos ou por violações de direitos humanos —, ressalta-se que não há qualquer indício de que a pessoa homenageada se enquadre nessas hipóteses, razão



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pela qual se considera, tacitamente, que o autor do Projeto de Lei tenha se certificado do atendimento a tal exigência legal. Dessa forma, a proposição legislativa deve estar em conformidade com os parâmetros legais ali dispostos, assegurando legalidade e pertinência à homenagem, critério este identificado no projeto de lei em análise.

Por meio do ofício OF. SMGO/SUASP-DALE N° 1.776/2025 a Prefeitura de BH encaminhou a Resposta à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei n° 457/2025 — Autoria do Vereador Helton Júnior — encaminhada pelo ofício Dirleg n° 14.201/25, de 01/10/2025.

A Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial, por meio do OFICIO SUSERC/SMALOG/ n.º219/2025 informou que:

Dentro das atribuições da Diretoria Central de Administração Patrimonial, informamos que para a passarela de pedestres situada sobre a Avenida do Contorno entre a Rua Sinval de Sá e a Rua Coelho de Souza, não foram encontrados código ou denominação, e que instalação da mesma foi provavelmente executada pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP/MG, conforme indicado na estrutura da mesma

Contudo, a Comissão de Administração Pública e Segurança Pública aprovou novo Pedido de Informação, contido no Requerimento de Comissão n° 5022/2025 (Disponível: <https://cmbhsdownload.cmbh.mg.gov.br/silinternet/servico/download/documentoVinculado?idDocumento=2c907f769aec74b0019b93de57fb6878>, de autoria do vereador Helton Júnior. Em resposta à nova diligência, a Secretaria Municipal de Governo encaminhou o Ofício OF. SMGO/SUASP-DALE n° 2155/2025, datado de 22/12/2025.

O Ofício SMOBI n° 687/2025, também datado de 22/12/2025, informa que a Gerência de Obras de Arte Especiais e Canais — GOAEC, por meio do Ofício GOAEC-DMIV/GAB-OBI n° 541/2025, de 15/12/2025, esclareceu que:

... no que tange às atividades de manutenção da referida passarela, competem à Gerência de Obras de Arte Especiais e Canais - GOAEC-OBI, e que inclusive, foram realizadas intervenções no local no ano passado (2024).

Dessa forma, resta sanada a dúvida, ficando confirmado que a passarela em epígrafe integra o patrimônio do Município de Belo Horizonte.

**Gabinete – Vereador Edmar Branco / tel.: (31) 3555-1126**  
Av. Dos Andradas, 3.100, Sala A-312, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG  
CEP: 30.260-900 / e-mail: ver.edmarbranco@cmbh.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Por fim, o PL 457/2025 está instruído com a certidão de óbito do homenageado, atendendo plenamente às disposições da Lei Municipal nº 9.691, que veda a concessão de homenagem a pessoa viva.

### **2.3 – Da Regimentalidade**

O trâmite do projeto de lei observa as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte. E ainda, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os art. 98 e 99 do Regimento Interno.

### **2.4 – Do Mérito**

O Projeto de Lei em análise propõe atribuir o nome do Professor Antônio Moncorvo Mascarenhas à passarela destinada à travessia de pedestres situada sobre a Avenida do Contorno, interligando o Bairro Cidade Jardim ao Bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte.

A iniciativa atende ao interesse público ao valorizar a memória de cidadão que deixou relevante legado educacional e comunitário. Antônio Moncorvo Mascarenhas, conhecido e estimado como “Tonhão”, possuía forte vínculo com a região onde se localiza a estrutura objeto da denominação, tendo sido aluno e posteriormente professor do Colégio Loyola, instituição que integra o cotidiano da comunidade local. Sua atuação era marcada pelo comprometimento com a formação humana e intelectual dos estudantes, sendo reconhecido por colegas, amigos e familiares pelo caráter solidário, pela dedicação ao ensino e pelo entusiasmo com que exercia sua vocação.

Trata-se de homenagem que também contempla sua relação afetiva com a capital mineira e com sua cultura, da qual fazia parte como apaixonado torcedor do América Futebol Clube — laço que reforça sua identidade com Belo Horizonte e com sua gente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sua trajetória, infelizmente abreviada ainda jovem, deixou marcas positivas entre todos que com ele conviveram.

Dessa forma, a proposta busca perpetuar a lembrança de um educador cuja vida esteve diretamente ligada ao espaço urbano a ser nomeado, conferindo-lhe significado simbólico compatível com a relevância de sua história e com os valores de reconhecimento social cultivados por esta Casa Legislativa.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 457/2025, por seu adequado mérito e interesse para a memória e a identidade da cidade de Belo Horizonte.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 457/2025, com apresentação de emenda.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

EDMAR MARTINS  
CABRAL DA  
CRUZ:05120931642

Assinado de forma digital por  
EDMAR MARTINS CABRAL DA  
CRUZ:05120931642  
Dados: 2026.02.13 13:48:56 -03'00'

**Edmar Branco**  
**Vereador de BH | PCdoB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **EMENDA Nº            AO PROJETO DE LEI Nº 457/25 (SUBSTITUTIVO)**

Da o nome de Antonio Moncorvo Mascarenhas a passarela que menciona, no Bairro Cidade Jardim.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica denominada Antonio Moncorvo Mascarenhas a passarela para travessia de pedestres situada sobre a Avenida do Contorno, entre a Rua Sinval de Sá no bairro Cidade Jardim, e a Rua Coelho de Souza, no bairro Santo Agostinho

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026

**Edmar Branco**  
**Vereador de BH | PCdoB**